



CONTRATO Nº 049/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
PPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1193/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM E MSI EDUCACIONAL, TECNOLOGIA, LIVROS E SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE VARGEM, com sede à Rua Geraldino de Oliveira nº 236, nesta cidade de Vargem, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 67.160.507/0001-83, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leodécio Alves de Lima, RG nº 33.132.998, CPF nº 297.749.628-93, e a empresa MSI Educacional, Tecnologias, Livros e Servicos Ltda, inscrita no CNPJ 34.999.732/0001-59, com endereço na Avenida João Pilon, nº 307, Sala 06-0, Jardim Bella Vista, Cerquilha/SP, CEP: 18.526-050, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Silvio Evangelista Campos, portador da carteira de identidade nº. 28271269 SSP/SP, CPF nº 276.466.588-12, firmam o presente termo de contrato, do processo administrativo nº. 1193/2023, doravante denominado Processo, concernente TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2023 do tipo Técnica e Preço, sob o regime de empreitada global. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e ao edital e anexos da respectiva Tomada de Preços nº. 008/2023, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da rede municipal de educação compreendendo o berçário I e II, a educação infantil (maternal 1 ao nível 2) e ensino fundamental I e II do 1º ao 9º ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações técnicas dos serviços a serem prestados e dos materiais a serem fornecidos constam do ANEXO I - TERMO DE REFÊNCIA da Tomada de Preços nº. 008/2023, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estima-se para o ano letivo de 2023/2024:

Níveis de Ensino	Níveis/Anos	Quantidade Estimada de Alunos	Valor Unitário por Aluno	V. Total
Educação Infantil	Berçário I	32	R\$ 394,24	R\$ 12.615,68
	Berçário II	41	R\$ 394,24	R\$ 16.163,84
	Maternal I	60	R\$ 394,24	R\$ 23.654,40
	Maternal II	55	R\$ 394,24	R\$ 21.683,20
	Nível 1	126	R\$ 394,24	R\$ 49.674,24
	Nível 2	144	R\$ 394,24	R\$ 56.770,56
Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais	1º Ano	132	R\$ 472,64	R\$ 62.388,48
	2º Ano	125	R\$ 472,64	R\$ 59.080,00
	3º Ano	122	R\$ 472,64	R\$ 57.662,08
	4º Ano	115	R\$ 472,64	R\$ 54.353,60
	5º Ano	135	R\$ 472,64	R\$ 63.806,40
	6º Ano	137	R\$ 472,64	R\$ 64.751,68
	7º Ano	121	R\$ 472,64	R\$ 57.189,44
	8º Ano	138	R\$ 472,64	R\$ 65.224,32
	9º Ano	136	R\$ 472,64	R\$ 64.279,04
	Quantidade Total de Alunos	1.619	R\$ 6.619,20	R\$ 729.296,96

SEGUNDA - DO VALOR - O valor global estimado deste contrato para 2023/2024 é de R\$ 729.296,96 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), conforme proposta da CONTRATADA do Processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.



TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
348 - 06.02.12.361.0019.2.012.339039.02.2620000.

QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar a indicação das informações necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante vencedora deverá emitir na data da execução dos serviços a nota fiscal referente à cada bimestre do material entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo fornecimento do objeto, a Prefeitura efetuará o pagamento em até 28 (vinte e oito) dias da prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, aceita pelo preposto do Município.

- a) Em caso de compra de produtos, o prazo será contado a partir da entrega.
- b) Em caso de serviços, o prazo será contado a partir da data em que o responsável assinou e atestou a prestação do serviço.
- c) Os prestadores de serviço devem se atentar para os casos de retenção de Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Serviços (ISS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- d) Devem ser observadas a legislação vigente, assim como a lei orgânica do município de Vargem.
- e) Os casos de dispensa devem ter seu fundamento legal descrito no corpo da Nota ou declaração anexa à Nota Fiscal.
- f) O código de serviço deve ser condizente com o serviço prestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos materiais, os pagamentos serão suspensos até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas na licitação que originou este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados na conformidade da variação do IGPM, da FGV.

QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 Fica a contratada obrigada a aceitar prorrogações nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 desde que devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços ofertados pela CONTRATADA somente serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data da assinatura do contrato, utilizando-se o IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da CONTRATADA: Cumprir rigorosamente com o conteúdo dos projetos apresentados na Proposta Técnica; Entregar o material didático dos alunos e material de apoio aos docentes e prestar assessoria pedagógica nos termos do ANEXO I - Especificações do Objeto; Disponibilizar o material didático dos alunos e material de apoio aos docentes antes do início de cada bimestre letivo, o qual deverá ser solicitado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Expedição, pela Contratante; Cumprir com as cláusulas e especificações técnicas contidas no edital e anexos da Tomada de Preços nº. 008/2023.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vargem pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Vargem, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante esta



Prefeitura Municipal, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso na execução por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação autoral, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE indica o servidor Claudio Donizeti Tavella Filho, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na Proposta por ela apresentada; prevalecendo, no caso de divergência as especificações e condições estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por Servidor designado pelo Departamento Gestor da avença.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para fornecimento e entrega dos materiais será de acordo com o Termo de Referência e do Departamento requisitante corridos contados do recebimento do Pedido de Fornecimento e/ou Ordem de Fornecimento, conforme contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Executado, o objeto será recebido pelo Secretário Municipal;

PARÁGRAFO QUINTO - Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital (determinando sua substituição/correção);
- Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);
- A irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias da data de recebimento por ela da notificação por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Bragança Paulista/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vargem 21/12/2023

PELA CONTRATANTE:



LEODÉCIO ALVES DE LIMA

CPF: 297.749.628-93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELA CONTRATADA:

SILVIO EVANGELISTA

CAMPOS:276466588

12

Assinado de forma digital por

SILVIO EVANGELISTA

CAMPOS:27646658812

Dados: 2023.12.21 14:09:34 -03'00'

SILVIO EVANGELISTA CAMPOS

CPF: 276.466.588-12

MSI EDUCACIONAL, TECNOLOGIA, LIVROS E SERVICOS LTDA

CNPJ 34.999.732/0001-59

PELAS TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

CONTRATADO: MSI EDUCACIONAL, TECNOLOGIA, LIVROS E SERVICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 049/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO ESTRUTURADO DE ENSINO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMPREENDENDO O BERÇÁRIO I E II, A EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL 1 AO NÍVEL 2) E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DO 1º AO 9º ANO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAIS E DADOS: _____

Vargem, 21/12/2023



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leodécio Alves de Lima
Cargo: Prefeito
CPF: 297.749.628-93

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leodécio Alves de Lima
Cargo: Prefeito
CPF: 297.749.628-93

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leodécio Alves de Lima
Cargo: Prefeito
CPF: 297.749.628-93
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Silvio Evangelista Campos
Cargo: Representante Legal
CPF: 276.466.588-12
Assinatura: _____

SILVIO EVANGELISTA
CAMPOS:276466588
12

Assinado de forma digital por
SILVIO EVANGELISTA
CAMPOS:27646658812
Data: 2023.12.21 11:22:31
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Claudio Donizeti Tavella Filho
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 364.124.828-06
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Claudio Donizeti Tavella Filho
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 364.124.828-06
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: Claudio Donizeti Tavella Filho
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: 364.124.828-06
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2023)